

CONTRATO DE COMODATO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em nome da representada, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2024;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Gemieira, pessoa coletiva número 507 313 640 com sede na Rua da Igreja, nº 915, freguesia de Gemieira, em Ponte de Lima, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Gemieira, António Sá Matos, e nesta qualidade outorgando em representação da Junta de Freguesia, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 14º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Junta de Freguesia de 28 de dezembro de 2024.

É celebrado o presente contrato de Comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano, sito em Antepaço, freguesia de Gemieira, Concelho de Ponte de Lima, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número **1605/20240927**, registado a seu favor pela AP. 3, de 2000/06/14, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 743-P, da mesma freguesia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante cede, gratuitamente, à representada do segundo outorgante, em regime de comodato o prédio urbano identificado na cláusula primeira, habilitando-a de um espaço físico de apoio ao prosseguimento das suas atribuições e relativas ao exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O segundo outorgante fica autorizado a realizar qualquer obra de edificação no prédio urbano cujos limites se encontram definidos na planta anexa, para o fim a que se destina, sob autorização prévia do Município.



António M. Sá Matos

CLÁUSULA QUARTA

1. O segundo outorgante compromete-se a guardar e conservar o prédio urbano, não fazendo dele uso imprudente, nem o utilizando para outros fins que não estejam previstos no presente contrato.
2. É da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas inerentes ao funcionamento, manutenção e conservação do prédio urbano.

CLÁUSULA QUINTA

1. No fim do período de vigência do presente contrato, ou das suas eventuais renovações, o prédio urbano cedido será restituído ao primeiro outorgante, no estado de conservação que se encontrar, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do prédio urbano, revertendo gratuitamente para a Primeira Outorgante.
2. A restituição a que se refere a alínea anterior far-se-á até 60 (sessenta) dias após o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

São proibidas, ao segundo outorgante, quaisquer obras que não estejam previstas neste contrato, sem o prévio consentimento do primeiro outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Ao presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA NONA

Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente contrato é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 15 de janeiro de 2025,

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Antonio Mato



VASCO
NUNO
MAGALHÃES
VELHO DE
ALMEIDA
FERRAZ

Assinado de
forma digital por
VASCO NUNO
MAGALHÃES
VELHO DE
ALMEIDA
FERRAZ
Dados:
2024.07.04
16:35:33 +01'00'



Implantação de Antena de Telecomunicações - 49,00m²

Área de Parcela a Destacar - 600,00m²
Confrontantes:
Norte: Rua do Ouroso
Sul: Município de Ponte de Lima
Nascente: Rua do Ribeiro
Poente: Rua do Ouroso

Área da Parcela Sobrante - 4.952,00m²
Confrontantes:
Norte: Rua do Ouroso e Município de Ponte de Lima
Sul: Rua do Ribeiro e Travessa do Ouroso
Nascente: Rua do Ribeiro
Poente: Travessa do Ouroso

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Prça da República - 4900 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt



DESTAQUE DO ART.º 1156 RÚSTICO DA GEMIEIRA - PONTE DE LIMA

Rua do Ribeiro - Gemieira - Ponte de Lima

DESCRIÇÃO

Planta de Destaque
Antena de Telecomunicações

UPOT

Unidade de Planeamento e
Ordenamento do Território

PROJETO	DESENHO Nº
DESENHO	03
ARQUIVO	ESCALA
	1/500
	DATA
	21/06/2024